

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 238/2000

SESSÃO DE 5/5/2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº 002084/97 A.I. - 9712960/97

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Fábrica de Redes S. Francisco Ltda.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS-OMISSÃO DE VENDAS. BAIXA CADASTRAL. Decisão de NULIDADE do processo, exarada pela 1ª Instância, rejeitada por UNANIMIDADE. Retorno á 1ª Instância para que seja procedido novo julgamento.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima qualificada, omitiu vendas de mercadorias detectada através de sua baixa cadastral no montante de R\$.10.060,45.

- Revelia
- Julgamento em 1ª Instancia pela NULIDADE do processo
- Recurso de officio
- Procuradoria do Estado emite parecer de retorno do processo á 1ª Instância, para que seja modificada a decisão a quo que julgou nulo o presente processo sem julgamento de mérito, para proferir novo julgamento.

VOTO DO RELATOR

Apesar do julgamento de 1ª Instância, posicionando-se pela nulidade do processo, em função de que, o autuante se encontrava impedido, para lavratura do Auto de Infração, sob o pretexto de que na notificação às fls. 5, não deveria estar incluída, a multa punitiva, cerceando assim, o exercício da espontaneidade ao contribuinte, verificamos que a multa constante da referida notificação não é punitiva e sim moratória e se encontra prevista no Art. 70 inciso III do Decreto 21219/91, correspondente a 20% do valor do imposto e que não pode ser excluída do crédito tributário, mesmo que o contribuinte resolva liquidar o débito espontaneamente.

Assim sendo, somos pelo não reconhecimento da NULIDADE argüida em 1ª Instância, e conseqüentemente pelo retorno do processo a mesma, para que lá, seja proferido novo julgamento, nos termos do parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrido Fábrica de Redes S. Francisco Ltda.

RESOLVEM os membros da2ª..... Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso oficial para dar-lhe provimento, não reconhecendo a NULIDADE declarada pela 1ª Instância, retornar os autos á instância monocrática, de acordo com parecer da Doutra Procuradoria do Estado, para que, lá, se profira, novo julgamento.

SALA DAS SESSÕES DA ..2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 10/8/2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado